Fls: 11

CONTRATO Nº. 14

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CLARO BRASIL S. A. NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 47/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CLARO BRASIL S. A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, nº. 780, Torre A e Torre B - Bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Maik Mychel Aquino da Cruz, portador da Carteira de Identidade nº. 2507319 e do CPF n.º 593.650.642-87, domiciliado e residente na cidade de Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviço, de natureza continuada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com assinatura básica de voz, dados e SMS ilimitados, em rede própria e com cobertura de sinal por meio de "Roaming" Nacional de acordo com a regulamentação da Anatel

para atender o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar à prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

Assinado de forma digital por MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287 Dados: 2021.08.27 11:27:05 -03'00'
MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima Segunda abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Ordens de Fornecimento/Serviços devidamente assinadas pela Presidente ou servidor a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Prazo de Execução (Mês)	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	Assinatura mensal básica de voz e dados, contemplando ligações ilimitadas para fixo e celular de qualquer operadora de todo Brasil e franquia de 10 GB ou superior.	Por Acesso Móvel	08	12	74,90	7.190,40
2	Assinatura mensal básica de voz e dados, contemplando ligações ilimitadas para fixo e celular de qualquer operadora de todo Brasil e franquia de 10 GB ou superior e com fornecimento de smartphone, em	Por Acesso Móvel	01	12	74,90	898,80
	TOTAL					**8.089,20**

Fls. 73

§1º - O valor do presente Contrato é de R$ 8.089,20 (oito mil, oitenta e nove reais e vinte centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 10 (dias) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0{,}00016438$$

MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287 Assinado de forma digital por MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287 Dados: 2021.08.27 11:27:05 -03'00'

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

Conselho Regional de Medicina Estado do Acre
Fls. 74

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de execução dos serviços será na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco, Acre, conforme na Ordem de Serviços.

Assinado de forma digital por MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287 Dados: 2021.08.27 11:27:05 -0700
MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

Serviço Móvel Pessoal - SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.

§1º - O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme o que consta no ANEXO I.

§1º - O Serviço Móvel Pessoal prestado ao CRM-AC deverá cobrir todo o território nacional utilizando o sistema de transferência automática – roaming automático – quando uma estação móvel estiver fora da área de abrangência da CONTRATADA, possibilitando aos Usuários do CONTRATANTE, na condição de visitante, receber a prestação do SMP em redes de outras prestadoras de serviço.

§2º - Nos serviços deverão estar inclusos o identificador de chamadas, "siga-me" ou similar e recebimento de mensagens (SMS e MMS).

CLÁUSULA OITAVA - DOS APARELHOS CELULARES (ESTAÇÕES MÓVEIS)

As linhas telefônicas para acesso ao SMP deverão ser homologadas pela CONTRATADA, devidamente habilitados.

§1º - O fornecimento do aparelho celular, será em regime de comodato (conforme definição do Código Civil, Art. 579).

Fls. 75

§2º - A empresa contratada deverá fornecer aparelho novo, de um só fabricante e modelo.

CLÁUSULA NONA – DOS CARTÕES SIM

A CONTRATADA fornecerá os Cartões SIM, de acordo com a tecnologia empregada nos aparelhos disponibilizados, sem custos para o CONTRATANTE.

§1º - A CONTRATADA deverá fornecer inicialmente todos os Cartões SIM bloqueados para roaming internacional de voz e dados, podendo ser desbloqueados a pedido do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do fornecimento de material de consumo (expediente) objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

Os preços das tarifas telefônicas serão reajustados automaticamente na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

§1º - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas, desde que estas não fiquem com o valor menor do que o ofertado na proposta.

§2º - Na hipótese de majoração de tarifas, o CONTRATANTE passará pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de aditivo.

§3º - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preço e prazos do Contrato, desde que a CONTRATADA esteja quite com o recolhimento junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287

§2º - Emitir a Ordem de Serviços, a partir da data de Nota de Empenho e desde que sejam entregues os aparelhos celulares objeto do Contrato com as linhas telefônicas devidamente habilitadas;

§3º - Zelar pela conservação do aparelho celular;

§4º - Ressarcir à CONTRATADA por extravio ou defeito do(s) aparelho(s) celular(es) causado pelo Usuário do CONTRATANTE, sendo o preço pago conforme valor de mercado;

§5º - Entregar, ao término do Contrato, o aparelho celular nas condições de conservação em que se encontrarem, caso exigido pela operadora vencedora da licitação;

§6º - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

§7º - Efetuar a atestação/certificação das faturas, através dos empregados Usuários/Responsáveis pelos respectivos aparelhos celulares, após conferência dos valores e serviços prestados;

§8º - Solicitar, caso aplicável, a glosa dos serviços, preços e tarifas em desacordo com a Planilha de Formação de Preços do Contrato;

§9º - Solicitar, caso oportuno e conveniente ao CRM-AC - observados os limites legais e contratuais - o fornecimento de novas linhas telefônicas, transferências, desligamentos, bloqueios e troca de numeração;

§10º - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

§11º - Exercer a Fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93. A existência de Fiscalização por parte do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após à assinatura do Contrato;

MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287 Assinado de forma digital por MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287 Dados: 2021.08.27 11:27:05 -03'00'

§2º - Fornecer ao CRM-AC os aparelhos celulares, com as linhas telefônicas habilitadas, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou autorizado pelo Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias após à assinatura do Contrato, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos celulares;

§3º - Oferecer garantia conforme o que consta no item 12;

§4º - Colocar à disposição do CONTRATANTE atendimento diferenciado, na Cidade de Rio Branco/AC, para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, de modo a atender imediatamente os problemas ocorridos;

§5º - Apresentar e colocar à disposição do CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos celulares;

§6º - Colocar à disposição, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações sobre a utilização dos serviços, em consonância com a legislação em vigor;

§7º - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação do CRM-AC;

§8º - Comunicar ao CRM-AC, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

§9º - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo, sem prévia autorização do Conselho;

§10º - Manter serviço "antifraude", durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e caso detecte ocorrência de clonagem, deverá adotar as devidas providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

§11º - Atender no caso específico de solicitações de cancelamento, bloqueio ou desbloqueio no prazo máximo de 6 horas a partir do recebimento;

§12º - Fornecer, na forma solicitada pelo CRM-AC, o demonstrativo detalhado e individualizado da utilização dos serviços por acesso móvel celular ou móvel pessoal, independentemente do valor;

MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287

Assinado de forma digital por MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287
Dados: 2021.08.27 11:27:05 -03'00'

§13º - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, mantendo–se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§14º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, referentes aos serviços contratados;

§15º - Acolher as solicitações do CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

§16º - Prestar esclarecimentos ao CRM-AC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

§17º - Aceitar solicitação de agrupamento de faturas conforme a necessidade do CRM-AC, e em caso de agrupamento, novas habilitações deverão ser incluídas ou canceladas na ordem estabelecida pela CONTRATADA, observado os limites legais;

§18º - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação e pela perfeita execução dos serviços contratados;

§20º - Responder pelos danos causados ao CRM-AC ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pelo Conselho;

§21º - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

§22º - Fornecer segunda via das faturas sem ônus para o CRM-AC, inclusive sem ônus de multa, juros e correção monetária, caso as faturas cheguem próximo ou depois do vencimento;

§23º - Não subcontratar os serviços objeto desta contratação;

MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287

Assinado de forma digital por MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287
Dados: 2021.08.27 11:27:05 -03'00'

§24º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviço de telefonia móvel, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287

Assinado de forma digital por MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287
Dados: 2021.08.27 11:27:05 -03'00'

Fls. 80

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 12 de agosto de 2021.

MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287
Assinado de forma digital por MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287 Dados: 2021.08.27 11:27:05 -03'00'

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

Maik Mychel Aquino da Cruz
Claro Brasil S. A.

CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

Fls. 81

TESTEMUNHAS
1 – Edinelson de Souza B
CPF/MF Nº. 707 894 372-68

2 – Debora Diogner da Costa
CPF/MF Nº. 023.040 002-74

MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287

Assinado de forma digital por MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287
Dados: 2021.08.27 11:27:05 -03'00'

Fls. 82

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO SMP	REFERÊNCIA	Quantidade Mensal
Assinatura	SV	9
Gestor Online	SV	9
Ligações Intra-grupo	SV	9
Pacote de dados 10GB	SV	9
VC-1 (Móvel-Fixo)	Minutos	Ilimitado
VC-1 (Mesma operadora)	Minutos	Ilimitado
VC-1 (Outras operadoras)	Minutos	Ilimitado
VC-2 (Móvel–Fixo)	Minutos	Ilimitado
VC-2 (Outras operadoras)	Minutos	Ilimitado
VC-2 (Mesma operadora)	Minutos	Ilimitado
VC-3 (Móvel–Fixo)	Minutos	Ilimitado
VC-3 (Mesma operadora)	Minutos	Ilimitado
VC-3 (Outras operadoras)	Minutos	Ilimitado

MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287

Assinado de forma digital por MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ:59365064287
Dados: 2021.08.27 11:27:05 -03'00'

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo SEI n.º 0005080-09.2021.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 59/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Formação de registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre pelos próximos doze meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 05 de novembro de 2021, às 10h00min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.
Rio Branco – AC, 15 de outubro de 2021

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira do TJAC

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo SEI n.º 0000456-14.2021.8.01.0000. Pregão Eletrônico nº 58/2021. Tipo: Menor Preço por Grupo. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade utilizando IP/MPLS ou VPN SDWAN, com recurso de segurança e wifi em cada perímetro de rede instalado, ferramentas e serviço para análise e mitigação de vulnerabilidades WEB e Link Seguro de acesso à rede mundial de computadores (Internet) com operadoras distintas, interligando as redes locais dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Acre aos prédios do Tribunal de Justiça localizados na cidade de Rio Branco, por um período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 05 de novembro de 2021, as 10h30min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.
Rio Branco – AC, 15 de outubro de 2021

Raimundo Nonato Menezes de Abreu
Pregoeiro do TJAC

EXTRATO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2021
PROCESSO SEI Nº 0004523-22.2021.8.01.0000
PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC); e a ITAVIDA CLUBE DE SEGUROS (ITAVIDA).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto permitir que a ITAVIDA CLUBE DE SEGUROS, possa requerer ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre-TJAC, a efetivação de descontos de débitos em folha de pagamento, dentro do limite legal, relativos as despesas com mensalidades, contraídas pelos seus associados, servidores ativos, aposentados e pensionistas e por ele administrado.
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2021.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, e o Presidente da ITAVIDA Clube de Seguros, Abimael Araújo dos Santos.

EXTRATO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2021
PROCESSO SEI TJAC Nº 0004535-12.2016.8.01.0000
PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC), e o MUNICÍPIO DE PORTO WALTER.
OBJETO: O presente Termo tem como objeto a conjunção de esforços, por meio da cessão de servidores, recíproca entre as partes, visando à manutenção dos serviços na Comarca de Porto Walter, requerendo uma resposta mais rápida por parte da justiça, fortalecendo o quadro de pessoal do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, bem como, dando maior celeridade aos processos. A cessão de servidores de que trata o presente Termo dar-se-á com ou sem ônus para o órgão de origem do servidor cedido, sendo discricionário aos partícipes a pactuação das condições da cessão. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos de provimento em comissão.
DATA DE ASSINATURA: 27/09/2021.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, o Prefeito do Município de Porto Walter, Sebastião Nogueira de Andrade.

DIVERSOS

AMAZON EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.519.287/0001-82

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Ambiental Única – LAU, para a atividade de PARQUE DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS, localizada RODOVIA AC-40, S/N, KM 18,5 no Município de Senador Guiomard.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO
Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 34/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da empresa Acarte Comércio e Serviços de Impressão Eireli, para confecção e no fornecimento de placas para homenagem e medalhas de mérito para atender as solenidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta da Rubrica nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.043 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – Fonte Recursos Próprio, cujo valor global é de R$ 5.390,00 (cinco mil e trezentos e noventa reais).
Rio Branco-AC, 07 de outubro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Davalos
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

---

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 15/2021
Processo Nº 41/2021
Partes: Acarte Comércio e Serviços de Impressão Eireli, CNPJ nº 14.623.076/0001-88, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de empresa para confecção e no fornecimento de placas para homenagem e medalhas de mérito para atender as solenidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.
Vigência: A contar de sua assinatura, 18/08/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.
Perfazendo o valor global de R$ 5.390,00 (cinco mil e trezentos e noventa reais).
Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.043 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL / Fonte: Recursos Próprios.
Data da Assinatura: 18 de agosto de 2021.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Davalos; pela Contratada, Sr. Alessandro Castro e Mello.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 14/2021
Processo Nº 47/2021
Partes: CLARO BRASIL S. A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.